

LEI Nº 753, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FIM
DE-ANO E DAS OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

ANTONIO BONZIORRIVICZ, Prefeito Municipal de
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 16, in-
ciso VI, e artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, sanciono
e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a con-
ceder gratificação de fim-de-ano aos detentores de cargos
em Comissão e Funções Gratificadas, aos Funcionários do
Quadro Permanente e aos Professores do Quadro em
Extinção.

Art. 2º - São incluídos do disposto no artigo
anterior:

I - Os Funcionários e Professores em gozo de
licença - prêmio ou de licença para tratar de interesses par-
ticulares.

II - Os Funcionários e Professores que, regidos p-
la CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, recebem o 13º sa-
lário.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei cor-
responderá a 100% (cem por cento) da remuneração mensal
e será concedida até 31 de dezembro de 1984.

Art. 4º - A despesa decorrente desta lei será aten-
dida à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrariedade.

28
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 16 de outubro de 1984.

ANTONIO GONSIORHIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Jose Oswaldo Rodolphi

JOSÉ OSWALDO RODOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 754, DE 26 DE OUTUBRO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
TERAR O ARTIGO 4º DA LEI
DE 02 DE JUNHO DE 1982
ZA OS PREÇOS DE VENDA
RENDOS DE PROPRIEDADE
CÍPIO E DÁ OUTRAS PROVA

ANTONIO GONSIORHIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faco saber que a Câmara Municipal aprova
em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso II
do artigo 59, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar o
artigo 4º da Lei nº 661, de 02 de junho de 1982, que
estabelece os valores dos terrenos de propriedade do Município.

Art. 2º - Para fins de venda, são atualizados